TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1011444-42.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Alex Alves de Aragão, Aline de Aragão e Berenice Alves Freire

Aragão

Requerido: Aparecido Pereira de Aragão

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 24: a inventariante tem 10 dias para juntar a certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido. O MP exarou sua aquiescência ao plano de partilha à fl. 40.

Fl. 4: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O formal de partilha só será expedido depois que o inventariante e demais herdeiros recolherem o ITCMD e a Fazenda do Estado concordar quanto à exatidão do valor recolhido, devendo a serventia lançar certidão desse implemento. O inventariante obterá formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 09 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA